

**EDITAL Nº 01/2023**  
**PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2024-2027**

**ERRATA Nº 01/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Urucânia/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA Nº 01/2023, referente ao Edital nº01/2023 2º Processo de Escolha em data Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos:

**VI – DAS INSCRIÇÕES**

**VII - Das Regras sobre Recondução e impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2023:**

a) Permitida a recondução por novos processos de escolha (de acordo com a Lei 13.824 de 09/05/2019).

**Art. 7º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

VI – apresentar Declaração/Comprovação de experiência com criança e adolescente em instituição governamental ou não-governamental.

**VIII– DA PROVA ESCRITA**

**Art. 25** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo, 1 (um) representante da SEMAS responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

**Art. 27** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal



12.696/12, a Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, do CMDCA, CT e FMDCA.

**Art. 29** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

**Parágrafo único.** Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, não podendo prosseguir no processo de escolha.

**Art. 31** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos.

## **XII – DO PLEITO**

**Art. 43** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Urucânia, no site da Prefeitura e na SEMAS, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 46** Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**§2º** Para realização do pleito manualmente, as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Urucânia, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.



---

Warley Ferreira Gonçalves

Presidente do CMDCA de Urucânia/MG.